



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 19/04/19
Retirado 1/1/19
Itaara-RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
PROCESSO Nº 713/2019

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA FLAVIO HASSELMANN PINTO ME, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 11/2019, HOMOLOGADA EM 15 DE JULHO DE 2019.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **Flavio Hasselmann Pinto ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.595.521/0001-92, com sede na cidade de São Pedro do Sul/RS, Rua Expedicionário Almeida, nº 663, CEP: 97400-000, Fone (55) 3276-4179, e-mail: contato@multprintersuprimentos.com.br, neste ato representada pelo Sr Flavio Hasselmann Pinto, portador do CPF nº 001.394.050-38, C.I. 7096902742, doravante denominada **Contratado**, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com capacidade técnica (registro no CREA) para o fornecimento de 10 (dez) equipamentos de ar-condicionado modelo Split, de acordo com as especificações mínimas indicadas abaixo e instalação destes na Escola de Educação Infantil Galha Azul, localizada na Rua Olmiro de Souza, nº 340, Parque Serrano II, zona urbana de Itaara. Entende-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, e Empresa para Fornecimento de Aparelhos Elétricos e Eletromésticos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
05	TV LCD 32" (Smart TV)	Unid.	02	R\$ 1.375,00	R\$ 2.750,00
Valor Total Global					R\$ 2.750,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 713/2019, Pregão Presencial n.º 11/2019 e seus anexos, Empenho n.º 3339/2019, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º A entrega e instalação dos aparelhos deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§2.º O prazo de entrega e instalação dos Aparelhos Climatizados deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, sempre observando as especificações técnicas constantes neste termo.

§ 3º Os Aparelhos Eletrônicos e os Aparelhos Domésticos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§4º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§6º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§7º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§8º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§9º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§10º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§11º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§12º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§13º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§14º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços e entrega dos aparelhos, será exercida pelo servidor Odair José Vedovatto, matrícula nº 17205.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 09 - Manutenção Prédios Esc. - Educ. Infantil

Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 22 - Educação Infantil - Creche - MDE

Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 20 MDE

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 23 - Educação Infantil - Creche - FUNDEB

Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 29 - Educação Infantil - Proinfância

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1074 PTA - Programa de Trabalho Anual - FNDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- d) Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
 - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
 - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
 - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 19/07/2019.

Diego Volcato Zasso
Procurador Jurídico
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7
Prefeitura de Itaara/RS

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal de Itaara
Contratante

Flavio Hasselmann Pinto
Flavio Hasselmann Pinto ME,
Contratado